

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000540/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042708/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.162608/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.145168/2023-80
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

RFS SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.973.222/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa adotará a partir de 01 de setembro de 2022, os valores conforme aprovação em assembleia.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2022, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial detalhado no Anexo I deste Acordo Coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de seus empregados a partir de 1º de setembro de 2022, em 8,73% (Oito vírgula setenta e três por cento), sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31/08/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A empresa antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será computada com duração de 52 minutos e 30 segundos e será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será feita com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os trabalhadores que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurada a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do salário mínimo, segundo se classificarem em grau mínimo, médio e máximo, conforme art. 192 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, da empresa ou conveniados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A eliminação do risco a saúde ou integridade física do trabalhador, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês, nele já incluídos os repousos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em regime de sobreaviso, o adicional de 20% sobre o salário base, conforme definido na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972, a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em regime de escalas conforme definido no parágrafo anterior o adicional de 21% (vinte e um) referente à hora de repouso e alimentação suprimida.

Obs.: Os adicionais referentes às cláusulas sétima, oitava, nona e décima-primeira serão calculados isoladamente (separadamente) incidindo sobre o salário base (ou no caso de insalubridade, sobre o salário mínimo), não podendo um adicional constituir base de cálculo para a apuração de outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados benefício alimentação, no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por refeição/por dia trabalhado. Será descontado por mês o valor simbólico de **R\$ 1,00** no contracheque do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão disponibilizados (preferencialmente em cartões magnéticos) até o 5º dia útil.

Parágrafo Segundo: O benefício alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que atuam em contratos em que o cliente oferece alimentação, os mesmos não terão direito ao benefício alimentação.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que atuam em áreas onde são necessárias outras refeições durante o dia, será fornecido lanche no valor de **R\$ 9,04** e jantar no valor de **R\$ 26,00**. A empresa definirá quais áreas são necessárias outras alimentações.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A empresa fornecerá vale transporte para todos que deles necessitem de acordo com a legislação pertinente. O itinerário deverá ser sempre da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, sempre deverá verificar a opção de transporte mais em conta.

Parágrafo Primeiro: O monitoramento e a necessidade de recarga serão de competência exclusiva da empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados o valor correspondente a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não necessitar do vale transporte deverá comunicar a empresa, justificando a sua desistência por meio de formulário, e-mail corporativo ou de próprio punho.

Parágrafo Quarto: Para comodidade do empregado a empresa poderá fornecer um auxílio combustível no lugar do vale transporte, porém só com a aprovação do empregado. O valor do auxílio será negociado entre a empresa e o empregado deverá justificar sua desistência do vale transporte por meio de formulário, e-mail corporativo ou de próprio punho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá ao seu empregado plano de assistência médica ambulatorial (plano básico para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho).

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá, sem ônus, convênio odontológico para atendimento ao seu empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no **plano de assistência médica ambulatorial e odontológico**, com o pagamento total as suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de n°. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá assistência médica e odontológica conforme exigido nos contratos onde os empregados estejam alocados, sem direito a extensão do benefício a colaboradores em situação diferente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, sem ônus para os **empregados**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

A empresa pagará mensalmente, aos filiados aos Sindicatos, a título de gratificação de assiduidade, o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** ao empregado que não registrar nenhuma falta de qualquer natureza sem justificativa comprovada, incluso no pagamento do referido mês.

Parágrafo Único: Não será computada falta a ausência do trabalhador que estiver em gozo de folga, com a anuência da empresa, pela utilização das horas acumuladas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

As homologações das rescisões trabalhistas serão realizadas conforme Lei 13.467/2017 e a documentação estará disponível para o sindicato, quando solicitado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto trabalhos de escala.

Fica também estabelecido o regime de trabalho por escala de jornada de trabalho:

ð 06 (seis) dias trabalhados por 06 (seis) dias de descanso;

ð 07 (sete) dias trabalhados por 07 (sete) dias de descanso;

ð 14 (quatorze) dias trabalhados por 14 (quatorze) dias de descanso;

ð 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

ð 9:00 às 17:00 com 2 horas de intervalo (6 horas);

ð 7:00 às 17:00 e 12:00 às 22:00 ambas com 2 horas de intervalo de segunda à sexta, e sábados e domingos alternados entre os funcionários.

ð **Parágrafo Primeiro:** As horas extras trabalhadas serão registradas no banco de horas, mediante concessão de uma hora de descanso para cada uma hora extra trabalhada.

Parágrafo segundo: Para o trabalho em turno administrativo (até 8 horas diárias e 44 horas semanais) serão consideradas extras e, conseqüentemente, registradas no banco de horas, aquelas que ultrapassarem a 8ª hora

diária ou 44ª hora semanal.

Parágrafo Terceiro: Para o trabalho em turno embarque serão considerados doze horas de trabalho com doze horas de descanso, sendo que o primeiro dia de embarque será considerado como dia trabalhado e o dia de desembarque como dia de folga. Os adicionais de embarque serão de periculosidade, para trabalhos noturnos farão jus ao adicional noturno.

Parágrafo Quarto: As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora, nos dias de domingos, feriados, dias ponte ou repouso semanal as horas extras serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Quinto: O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em créditos ou para débito no Banco de Horas, será programada pela empresa e comunicada ao empregado, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio. A comunicação de folgas ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A empresa manterá controle de horas e fornecerá, quando solicitado pelo empregado, o saldo (positivo ou negativo) existente no banco de horas. O prazo máximo para compensação das horas será **de 120 dias**.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo desligamento do empregado, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor firmado entre as mesmas partes. O saldo devedor de horas (a favor da empresa) será assumido por ela.

Parágrafo Sétimo: As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A empresa garantirá livre acesso as suas dependências à diretoria do sindicato, mediante solicitação prévia fundamentada, aprovada, agendada e mediante acompanhamento do representante legal da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará os valores mensais das contribuições de todos os trabalhadores, e encaminhará mensalmente para o SINDICATO a relação dos trabalhadores que contribuem com os valores descontados, repassando à entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A empresa descontará dos trabalhadores não filiados a título de contribuição assistencial (CA) valor aprovado em assembleia de acordo com a legislação.

Parágrafo segundo: A empresa comunicará aos trabalhadores do desconto da mensalidade sindical e da contribuição assistencial e os trabalhadores que não concordarem terão prazo para que façam sua oposição de acordo com a legislação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, podendo se valer de mediação (pelo MPT ou MTE).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas terão validade de 01 ano. As mesmas permanecem prorrogadas e válidas enquanto estivermos em negociação de um novo acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela empresa prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

São Mateus-ES, 01 de setembro de 2022.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**RICARDO DOS SANTOS FERNANDES
DIRETOR
RFS SERVICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LEGENDA DE FUNÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.